



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Altera a Resolução 51/2016 Consu, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Qualificação para servidores do quadro de pessoal ativo da UFJF, ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito das carreiras de Técnico-Administrativo em Educação e de Magistério Federal (PROQUALI/UFJF).

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o que consta do **Processo 23071.017513/2019-30** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião do dia 02 de março de 2020 (em continuidade à reunião ordinária do dia 20 de fevereiro de 2020),

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Resolução 51/2016 Consu, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Qualificação para servidores do quadro de pessoal ativo da UFJF, ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito das carreiras de Técnico-Administrativo em Educação e de Magistério Federal (PROQUALI/UFJF), com a inclusão do Artigo 16-A, que estabelece os prazos máximos para conclusão da qualificação, nos seguintes termos:

Art. 16-A – O prazo máximo para conclusão da qualificação iniciada pelo servidor beneficiado pela bolsa PROQUALI será de:

I - Graduação: até 63 (sessenta e três) meses para cursos de Tecnólogo, até 123 (cento e vinte e três) meses para cursos de Licenciatura ou Bacharelado, excetuando-se cursos de Medicina, que terão limite de até 147 (cento e quarenta e sete) meses;

II - Especialização: até 27 (vinte e sete) meses;

III - Mestrado: até 51 (cinquenta e um) meses;

IV - Doutorado: até 99 (noventa e nove) meses.

§1º Os prazos previstos neste artigo serão aplicados aos servidores contemplados em todos os editais e/ou portarias de chamada, inclusive aqueles sob a vigência das Resoluções nº 40 de 2010, nº 7 de 2013 e nº 51 de 2016.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

§2º O prazo máximo para a conclusão da qualificação inclui o período que porventura o bolsista o tenha trancado, transferido, trocado ou abandonado, ou qualquer outra situação que implique na não conclusão do curso, tendo como marco inicial o recebimento do primeiro benefício da bolsa Proquali.

§3º O prazo máximo para solicitar a reativação da qualificação, através do ingresso em novo curso, será de até 12 (doze) meses, a contar da comunicação do fato à Comissão Gestora, sem prejuízo das disposições e demais prazos limites previstos nesta resolução.

§4º Os servidores contemplados com bolsas PROQUALI por outros editais e/ou portarias de chamada, inclusive sob a vigência das Resoluções nº 40 de 2010, nº 7 de 2013 e nº 51 de 2016, com dívidas identificadas, terão que comprovar a finalização do curso antes do término do prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da ciência, pela Administração Pública, do fato gerador da cobrança.

§5º Os servidores, que estiverem em dia com o pagamento de dívidas relativas à bolsa PROQUALI anteriormente concedida, poderão pleitear a concessão de nova bolsa, não podendo ultrapassar o limite de cotas previsto no art. 10 desta resolução.

§6º O recebimento de cada cota de bolsas, prevista no parágrafo anterior, está condicionada à adimplência do pagamento da dívida do servidor.

Art. 2º - Em decorrência da inclusão do artigo acima referido, as seguintes alterações foram realizadas e aprovadas, de modo a ajustar o texto da Resolução 51/2016, de acordo com a nova regra instituída:

I - Alteração do §5º do Art. 18:

§5º - Será permitida a reativação ou a concessão de uma nova bolsa, na mesma modalidade, deduzindo-se desta nova concessão o quantitativo de bolsas efetivamente pagas quando da primeira solicitação, desde que o prazo máximo de conclusão da qualificação possa ser efetivado, nos termos do Artigo 16-A.

II - Exclusão do §6º Art. 18.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um símbolo abstrato dentro de um círculo e uma assinatura mais elaborada à direita.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

III - Alteração do Art.19 da Seção II do Capítulo V

Seção II - Do abandono ou desligamento do curso

Art. 19 O abandono do curso pelo bolsista ou desligamento pela instituição de ensino determinará o cancelamento de sua bolsa, ficando o mesmo obrigado a restituir todos os valores recebidos a esse título, nos termos do capítulo IX.

§1º - O bolsista deverá comunicar o abandono ou desligamento do curso à Comissão Gestora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, mediante a entrega de uma declaração ou justificativa para análise da Comissão Gestora.

§2º - Caso o bolsista não comunique o fato à Comissão Gestora, serão consideradas hipóteses de abandono do curso, dentre outras:

I – o bolsista deixar injustificadamente de frequentar o curso por no mínimo 02 (dois) meses consecutivos, sem efetivar o regular trancamento da matrícula, nos termos do art. 18, desta Resolução;

II – o bolsista deixar injustificadamente de comprovar frequência ao Órgão de Operacionalização pelo período de 02 (dois) meses consecutivos;

§3º - A não comunicação do abandono ou do desligamento do curso à Comissão Gestora implica a restituição dos respectivos valores recebidos a título de bolsa PROQUALI, nos termos do capítulo IX.

§4º - Caso o bolsista não efetue a reativação da qualificação dentro do prazo informado à Comissão Gestora, ou não formalize o fato junto ao Órgão de Operacionalização, o mesmo deverá restituir todos os valores recebidos, nos termos do capítulo IX.

§5º - Se o bolsista comprovar ao Órgão de Operacionalização a reativação da matrícula na vigência do mesmo edital e/ou portaria em que houve o abandono ou o desligamento, a bolsa poderá voltar a ser concedida, deduzindo-se o quantitativo de bolsas já efetivamente pagas.

Dois sinais manuscritos em azul: um círculo contendo uma letra 'A' e um símbolo semelhante a uma assinatura ou um 'X' estilizado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

§6º - Caso já tenha terminado a vigência do edital e/ou portaria em que se deu o trancamento, a bolsa será cancelada e o servidor deverá se submeter a um novo edital e/ou portaria de chamada.

§7º - Será permitida a concessão de uma nova bolsa, na mesma modalidade, deduzindo-se desta nova concessão o quantitativo de bolsas efetivamente pagas quando da primeira solicitação, desde que o prazo máximo de conclusão da qualificação possa ser efetivado.

§8º - Será permitida a reativação ou a concessão de uma nova bolsa, na mesma modalidade, deduzindo-se desta nova concessão o quantitativo de bolsas efetivamente pagas quando da primeira solicitação, desde que o prazo máximo de conclusão da qualificação possa ser efetivado.

IV - Alteração do §3º do Art.20

§3º - Será permitida a reativação ou a concessão de uma nova bolsa, na mesma modalidade, deduzindo-se desta nova concessão o quantitativo de bolsas efetivamente pagas quando da primeira solicitação, desde que o prazo máximo de conclusão da qualificação possa ser efetivado.

V - Alteração do Art.21

Art. 21 A transferência de curso para outra instituição de ensino, motivada pelo bolsista ou pela instituição, durante a vigência de um edital e/ou portaria, será admitida caso o prazo máximo de conclusão da qualificação possa ser efetivado, em casos especiais e, desde que atendidas às seguintes exigências:

VI - Inclusão de §2º no Art.21

§2º - Será permitida a reativação ou a concessão de uma nova bolsa, na mesma modalidade, deduzindo-se desta nova concessão o quantitativo de bolsas efetivamente pagas quando da primeira solicitação, desde que o prazo máximo de conclusão da qualificação possa ser efetivado.

Dois assinaturas manuscritas em azul, uma circular e outra mais linear, localizadas no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

VII - Alteração do Art.26

Art. 26 A reativação do pagamento da bolsa será efetivada mediante aprovação da Comissão Gestora e desde que atendidos os critérios e requisitos previstos nesta Resolução e no respectivo edital e/ou portaria de chamada.

VIII – Inclusão de §2º no Art.27

§2º - O prazo para se determinar a restituição dos valores recebidos a título de bolsa terá início quando da ocorrência de uma das hipóteses descritas nesta resolução ou do término do prazo máximo para a conclusão da qualificação, respeitada a previsão constante no Art. 16-A:

I - Graduação: 63 (sessenta e três) meses para cursos de Tecnólogo, 123 (cento e vinte e três) meses para cursos de Licenciatura ou Bacharelado, excetuando-se cursos de Medicina, que terão limite de 147 (cento e quarenta e sete) meses;

II - Especialização: 27 (vinte e sete) meses;

III - Mestrado: 51 (cinquenta e um) meses;

IV - Doutorado: 99 (noventa e nove) meses.

§3º - Efetivada a restituição, o servidor poderá concorrer a um novo edital e/ou portaria de chamada.

IX - Alteração do Art.29

Art. 29 A partir da data da publicação desta Resolução ficam revogadas as disposições das Resoluções nº 40/2010 e nº 07/2013 do Conselho Superior da UFJF.

§1º - Os atos, relativos ao Programa de Apoio à Qualificação, vinculados às Resoluções nº 40/2010, nº 07/2013 e nº 51/2016, reger-se-ão pelas respectivas Resoluções, ressalvados os casos dispostos nesta Resolução;

§2º - Os beneficiários do Programa de Apoio à Qualificação, em período anterior à entrada em vigor desta Resolução, que passarem a ser beneficiários da bolsa PROQUALI, na vigência desta Resolução, manifestarão, por meio de termo de compromisso, que se submeterão integralmente às suas normas, independentemente da data do ato praticado.

A blue ink signature consisting of a stylized letter 'M' enclosed within a circle.

A blue ink signature consisting of a stylized, cursive script.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

§3º - É facultado à Comissão Gestora aplicar as novas disposições aos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários da bolsa PROQUALI.

§4º - Os casos em exame ou julgados, mas que ainda não foram objeto de cobrança pela universidade, até a data da publicação desta resolução, poderão ser revistos à luz desta resolução, a partir da análise da Comissão PROQUALI.

Art. 3º - Demais alterações propostas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas foram aprovadas pelo plenário do Conselho Superior, conforme abaixo estabelecido:

I – Fundamentação legal do Considerando:

Supressão:

~~Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;~~

Inclusão:

Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

II – Alteração do artigo 5º:

Art. 5º A Comissão Gestora será composta por 12 (doze) membros, a seguir elencados:

§1º - As indicações e respectivas suplências terão duração de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução e deverão ser realizadas por escrito, em formulário próprio, remetidas ao Presidente da Comissão Gestora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem à primeira reunião ordinária do ano.

III – Alteração do artigo 9º:

Art. 9º O Programa de Apoio à Qualificação abrange as seguintes modalidades de bolsa:

§7º - É vedada a concessão de bolsas PROQUALI para aqueles que:

II - forem beneficiários de qualquer outra bolsa, para fins de qualificação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

IV – Alteração do título e Capítulo III e da Seção I

Capítulo III – Requisitos para participação e seleção de bolsistas


Seção I – Requisitos para participação

V – Alteração do Artigo 11:

Art. 11. São requisitos para participar dos editais e/ou portarias de chamada da bolsa PROQUALI GRADUAÇÃO:

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 02 de março de 2020.


Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral


Marcus Vinicius David
Reitor